



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA-SE nº 101/2013 SPDOC/CC nº 62778/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação
Órgão/Secretaria: Diretoria de Ensino Região Taquaritinga / Secretaria de Estado da Educação.
Assunto: Denúncia *on line*: Possível Fraude em Processo Seletivo
Relatório CGA/SE nº. 0268/2014

Senhor Presidente.

O presente processo trata de denúncia recebida *on line* pela Corregedoria Geral da Administração, e retransmitida a esta Setorial Educação, em 13 de junho de 2012, conforme consta às fls. 03/04, questionando Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Agente de Organização Escolar temporário, realizado no âmbito da Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga.

A referida denúncia diz respeito a três candidatos que participaram daquele processo seletivo, os quais foram aprovados nos primeiros lugares e seriam parentes do funcionário [REDACTED] Oficial Administrativo daquela Diretoria de Ensino, que trabalhou diretamente auxiliando na execução do Processo Seletivo Simplificado.

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, conforme proposto nos relatórios de fls. 299/306 e 336/340, foram encaminhados os Ofícios CGA-SE nºs. 101/2013 e 021/2014 (fls. 310 e 341), à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, propondo as seguintes providências:

2-remessa de cópia do Relatório CGA/SE nº 094/2013 à Chefia de Gabinete da Pasta da Educação, através do Ofício CGA/SE nº 082/2013, para ciência e providências quanto:

2.1- manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta em razão da falta de formalização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agente de Organização Escolar 2012, quanto possível anulação e seus reflexos;

2.2- responsabilização da ex- Dirigente, [REDACTED] com a instauração do devido Procedimento Administrativo Disciplinar, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares,

1
8
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

da Procuradoria Geral do Estado, por não observar as formalidades legais quando da condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agente de Organização Escolar, violando, em tese, o estatuído no artigo 241, da Lei nº 10.261/68.

Tendo em vista o tempo decorrido, e considerando que esta Setorial não acusou o recebimento das informações solicitadas, conforme proposto no Relatório CGA/SE nº 099/2014 (fls. 342), fez-se necessário através do Ofício CGA/SE nº 080/2014 (fls. 343) reiterar o acima mencionado.

Em atenção, através dos Ofícios CG nº 572/2014 e 593/2014 (fls. 346 e 350) o Senhor Chefe de Gabinete substituto, encaminhou cópia do despacho de instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 5168/0000/2013 (fls. 347 e 351) em face de [REDACTED] remetido a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares em 17/04/2014.

Também, se juntou ao presente protocolado, às fls. 354 *usque* 360, a manifestação da D. Consultoria Jurídica da Pasta na qual acolheu a conclusão desta Corregedoria – Setorial Educação, em síntese, com a seguinte afirmação:

[...]

9. Realmente, restou apurado e comprovado pela CGA-Setorial Educação que não houve o cumprimento da exigência legal de autuação e instrução de processo, com a respectiva designação da Comissão de Concurso para o Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar-2012.

[...]

12. Em arremate, havendo robustas evidências de que realmente houve descumprimento pela [REDACTED] de dever funcional, opino pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar de acordo com a estatuído nos artigos 268, 270 e 271 da Lei nº 10.261/68, in verbis: ... ”(sic)

É o breve relato.

Considerando os documentos e as informações encartadas ao presente, bem como as medidas adotadas pela Secretaria da Educação na apuração das irregularidades

8
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

em epígrafe, que culminou com a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar nº 5168/0000/2013, em desfavor de [REDACTED] e remetido a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para as demais providências, é do entendimento desta Setorial que se encontram esgotadas as atribuições correcionais na presente apuração, razão pela qual, propõe-se encaminhar os autos ao Departamento de Instrução Processual - CGA para aguardar a instauração de Portaria no âmbito da PPD - PGE e, na sequência, o arquivamento do presente feito em pasta própria.

À apreciação Superior.

CGA/SE, em 31 de julho de 2014.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº 101/2013 – SPDOC CC 62778/2012
Unidade: Diretoria de Ensino Região Taquaritinga.
Secretaria: Secretaria de Estado da Educação.
Assunto: Denúncia *on-line* – Possível fraude em processo seletivo.

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia *on-line*, recebida nesta Corregedoria questionando o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Organização Escolar Temporário realizado no âmbito da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga.
2. Realizados os trabalhos correccionais, o Chefe de Gabinete, em consonância com o Parecer CJ/SE nº 1178/2014, exarado pela d. Consultoria Jurídica da Pasta, fls 354-360, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da agente pública [REDACTED] propondo a remessa dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.
3. Até a presente data, esta Corregedoria Geral da Administração (CGA) diligenciou no sentido de acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, à vista da manifestação DAJD nº 179/2014 de fls. 367-375.
4. Em que pese o teor da r. manifestação DADJ acima mencionada, no caso concreto não se vislumbram razões que justifiquem a continuidade na tramitação deste procedimento correccional. O relatório correccional apresentado foi acolhido pela autoridade administrativa competente, que, no âmbito de suas atribuições, determinou a instauração do procedimento disciplinar punitivo cabível à espécie, esgotando, portanto, a atividade correccional de competência desta CGA, considerando-se, inclusive, o que estabelece o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68 e o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.183/2012. Há que se ter em mente, também, o que estabelece o art.25 da Lei Estadual nº 10.177/98, no sentido de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo - se “a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites”.
5. Eventual ocorrência de prescrição no âmbito da Pasta será passível de aferição com o envio, a esta CGA, de cópia da decisão da autoridade administrativa sobre o relatório correccional elaborado. Caso a prescrição ocorra no âmbito da PPD/PGE, a atribuição para apuração de responsabilidade caberá à Corregedoria Geral da PGE, em razão do disposto no inciso VII, do art.17, da Lei Complementar nº 1.270/2015, que atribui a este último órgão a competência para realizar, com exclusividade, procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

6. Por derradeiro, deve-se ressaltar que se eventualmente houver necessidade de diligências complementares por parte deste órgão correcional, nada impede o desarquivamento dos autos e adoção de novas providências.

7. Neste sentido, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 7 de 9 de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

sap